CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 003/2023-CPL.
Procedimento Licitatório nº 003/2023.
Modalidade: Dispensa de licitação nº 001/2023
Objeto: Contratação de empresa para serviços de entrega rápida
Interessado: Câmara Municipal de Corrente – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Ao dia 04 do mês de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

Corrente – PI, 04 de janeiro de 2023

MEM. 005/2023

Ao Exmº. Srº Presidente da Câmara Municipal de Corrente – PI.

A fim de contratação de serviços de entrega rápida (motoboy independente)
Tipo Menor preço global.
Referido pedido tem amparo da Lei 8.666/1993.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

A Comissão Permanente de Licitação

Encaminho a esta Comissão para informar sobre disponibilidade financeiro.

Corrente-PI, 04 de janeiro de 2023.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

Corrente – PI, 04 de janeiro de 2023

Ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Informo a V. Exª, que as despesas ocorrerão com recursos oriundos de dotações orçamentarias do Tesouro da Câmara, repassados pelo Poder Executivo, previstos para o exercício financeiro de 2023, no elemento de despesa 33.90.39.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

Ao Sr. Assessor Jurídico

Em cumprimento ao Art. 38, da Lei 8.6668/93, solicito examinar o Processo Administrativo nº 003/2023, Procedimento Licitatório nº 003/2023, Dispensa de licitação nº 001/2023, emitindo parecer a respeito.

Corrente – PI, 04 janeiro de 2023.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

Corrente-PI, 04 de janeiro de 2023.

Memorando nº s/nº/2023

AO GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: contratação de empresa para serviços de entrega rápida

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de contratação de empresa para serviços de entrega rápida, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2023.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Tesouro da Câmara, repassados pelo Poder Executivo, prevista para o exercício financeiro de 2023, no elemento de despesa 33.90.39.

Sem mais para o momento,

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
-Tesoureiro-

DESPACHO

Ante a solicitação da Sr. Diretor, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico contratação de empresa para serviços de entrega rápida, para atender necessidades da Câmara Municipal de Corrente, de acordo com o que determina a legislação.

Corrente – PI, 05 de janeiro de 2023.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: contratação de empresa para serviços de entrega rápida.

procedimento licitatório nº 003/2023 Dispensa de Licitação nº 001/2023

REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Ilmº. Srº. SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Senhoria, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento Licitatório nº 003/2023 Dispensa de Licitação nº 001/2023, o que faz através do seguinte:

> **EMENTA:** A opção pela aplicação da exceção definida na minuta do termo contratual regulador, deflagra a dispensa de licitação para a consumação do objeto que se resume na contratação de empresa para serviços de entrega rápida, para o fim de atender necessidades desta Casa de Leis, situação de fato devidamente comprovada.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.93 art. 24 incisos II, é dispensável fazer processo licitatório para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Casa, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que a contratação de empresa para serviços de entrega rápida se faz necessária devido a necessidade de entrega de documentos e encomendas dessa Casa de Leis, sendo assim, em virtude do valor global dos produtos apresentados pelas empresas fornecedoras, se faz jus a dispensa da licitação nos termos do artigo 24, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que a empresa **TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE – C.N.P.J.: 32.362.780/0001-35**, localizado na Rua José Gregório, 83 – Bairro Vermelhão - Corrente-PI, apresentou proposta mais vantajosa a esta Casa Legislativa, e também, orçamento compatível com os praticados no mercado para o fornecimento dos produtos, com o **valor mensal de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos à luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 24 da Lei 8.666/93, tem diretriz nos casos em que a adoção do procedimento da aquisição direta imponha à prévia e necessária **demonstração e comprovação de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua**

finalidade, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características dos produtos a serem adquiridos, o preço e a disponibilidade de fornecimento.

Corrente (PI), 06 de janeiro de 2023.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Edeliene do Nascimento Lustosa
Secretária da Comissão de Licitação

Kamilla Medeiros da Silva
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENTREGA RAPIDA (MOTOBOY INDEPENDENTE)
Análise jurídica sobre a regularidade da contratação referente ao processo Licitatório 003/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe o art. 38, VI, e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria a procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para Contratação de empresa para serviços de entrega rápida, nos termos do art. 24, inciso II, do diploma legal acima citado.

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação do serviço;
- Aprovação do Ordenador de Despesas;
- Orçamentos;
- Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas:
- Certidão de Regularidade:

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, notadamente o que dispõe o art. 24 inciso II, ambos da Lei n° 8.666/93.

Compulsando-se autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas tal como exige o artigo 22, § 4º da Lei nº 9.784, de 1999.

Segundo o artigo 14, da Lei n 8.668/93 nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, constando a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem feitas por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, com amparo legal no art. 24, inc. 11 da referida Lei:

> Art. 24. **E dispensável a licitação**: ... II - para outros serviços compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (...).

Ressalta-se que o valor estabelecido no art. 24 da Lei 8666/93 [10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 25 da referida Lei] foi modificado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e passou a ter novos

valores, atualizando os valores para licitação de obras e serviços de engenharia nas modalidades convite, tomada de preço e concorrência, assim como para a realização de compras e contratação de serviços não incluídos no inciso I do art. 23 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações). Por consequência dessa mudança foram alterados os limites para realização de dispensas de licitação nas respectivas modalidades. Os novos valores estabelecidos, alterando o que dispõe os incisos I e II do art. 23 da Lei Federal n° 8.666/1993, são os descritos a seguir:

Para licitações de obras e serviços de engenharia, quando por meio da modalidade convite, o limite passou para até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); na modalidade tomada de preço, para até R$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), já na modalidade concorrência, o limite também passou a ser de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Quanto aos procedimentos licitatórios que visam as aquisições através de compras e a contratação de serviços não incluídos no inciso I do art. 23, a alteração prevista para a modalidade convite limita-se ao valor de RS 178.000.00 (cento e setenta seis mil reais); na modalidade tomada de preços, ao valor de até RS 1.430.000 00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e, na modalidade concorrência, foi estabelecido patamar superior a R$1.430.000.00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

Em consequência das alterações promovidas pelo Decreto, por força dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficam igualmente atualizados os valores para a realização de dispensa de licitação, uma vez que o mencionado dispositivo determina que as dispensas se limitem a 10% (dez por cento) para obras, compras e serviços contratados Destaque-se, no caso de contratação de obras e serviços, o teto para dispensa é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e, **para aquisições e demais serviços, de até R$17.600,00 (dezessete mil o seiscentos reais).**

Consta nos autos, que o objetivo da contratação é **a necessidade de pessoal especializado em serviços de entrega rápida,** para essa Casa de Leis, entendendo-se assim como plausível. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar a urgência que a medida impõe, permite o objeto a ser adquirido, conforme dispõem os artigos. 7º, §2º, II, 15, V,§1º,40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei n 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2014, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a qual se transcreve a seguir:

Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto n 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, X e 43, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º -Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens a contratação de serviços em geral. Parágrafo único – Subordinam-se ao disposto nesta instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 7 de 29 de agosto de 2014) Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV pesquisa com os fornecedores. § 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. (Alterado pela Instrução Normativa n°7, de 29 de agosto de 2014) § 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos (Alterado pela Instrução Normativa n° 7. de 29 de agosto de 2014) § 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. § 4° No caso do inciso IV, somente

> serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. § 5º **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.** § 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. Parágrafo único: Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis. Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas. Art. 5º O disposto nesta instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto
> nº 7.983, de 8 de abril de 2013 Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo Único. Esta instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7 de 29 de agosto de 2014). **(g.n.).**

No que tange à obtenção do resultado da pesquisa o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços e fornecedores desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

Na situação dos autos verifica-se a excepcionalidade da situação preenchendo os requisitos do § 5º parágrafo da referida Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 citada.

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a **R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de **R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme se verifica da documentação juntada, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Convém observar que cabe à Administração, com base no planejamento detalhado, deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar

que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal

Seguindo as diretrizes traçadas na Portaria MPOG nº 306, de 13/12/2001, aplicável aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, para fins de prevenir situações de fracionamento devem ser observadas as seguintes premissas:

> Art. 1 As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas no âmbito dos órgãos que compõem a Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras. Art. 1º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras. [...] §4º A autoridade responsavel pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação: a) efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses; b) calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração; c) caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por cotação eletrônica somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo de que trata o inciso IV do art. 4º. **(g.n.)**

No mesmo sentido, a orientação do TCU, segundo a qual deve ser analisado o planejamento das contratações de bens e serviços do órgão para aquele exercício financeiro.

> "9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2ª da Lei nº 8.666/93 (Acordão nº 2.219/2010 - Plenário).

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto - aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar - não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor - ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstancia, de preços fora do mercado.

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários exigidos no artigo 55, da Lei n 8.666/93.

Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93.

Por fim, conforme a orientação do despacho nº 037/2020, no Processo TC/016315/2018, deve o contratado comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos de segurança e autenticidade exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, Ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **O PROCEDIMENTO ESTARÁ APTO PARA A PRODUÇÃO DE SEUS REGULARES EFEITOS.**

É o parecer, salvo melhor juízo

Corrente - Piauí 06 de janeiro de 2023

Hilson Cunha Nogueira
Procurador Legislativo
OAB/PI 2.870

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-DISP-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA PARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, por intermédio do seu representante legal, o Senhor Presidente da Câmara.

CONTRATADA: TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE – CNPJ. 32.362.760/0001-35 localizado a Rua José Gregório, 83 – Bairro Vermelhão – Corrente - PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA PARA DA CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI,** conforme procedimento Licitatório nº 003/2023 Dispensa de Licitação nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA PARA DA CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
O presente contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento Licitatório nº 003/2023 Dispensa de Licitação nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do procedimento Licitatório nº 003/2023 Dispensa de Licitação nº 001/2023e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Cumprir pontualmente com todas as obrigações para com a CONTRATADA;

II – Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III – Designar um servidor para acompanhar r fiscalizar e execução do contrato;

IV – Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

V – Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para execução;

VI – Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada a CONTRATANTE discriminando todo o objeto recebido;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidos, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilidades e qualificações exigidas na licitação**;**

IV – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

V – Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos objetos, bem como, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

VII – Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

VIII – Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, descriminando todo produto solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará entre 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos próprios da Câmara de Vereadores de Corrente-PI, no elemento de despesa 30.90.39.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRTADA o valor global R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com valor mensal de R$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

II – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com

o CONTRATANTE, inclusive quando aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
III – A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Presidente da comissão de licitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
O atraso injustificado no fornecimento, bem como e inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 78 de Lei 8.666/93, sujeitando a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 09 de janeiro de 2023.

_____
Salmeron Carvalho de Souza Filho
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE - CNPJ nº 32.362.760/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de entrega rápida para Câmara Municipal de Corrente – PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 09 de janeiro de 2023

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a Contratação de empresa para serviços de entrega rápida para Câmara Municipal de Corrente – PI, com o valor global na cifra de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2023

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de entrega rápida para da Câmara Municipal de Corrente – PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente – PI.

CONTRATADO: TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE – C.N.P.J. 32.362.760/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, da Lei n° 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios

VALOR DO CONTRATO: Valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2023

DURAÇÃO: 31 de dezembro 2023